PROCESSO 027/2024
PROCEDIMENTO 009/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024
CONTRATO Nº 027/2024

O MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Vila Nova do Piauí, situada à Av. Santos Antônio, 210, Centro, CEP 64.688-00, CNPJ (MF) Nº 01.612.614/0001-97neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Manoel Bernardo Leal**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARIA DIAS DE CARVALHO 01313407356**, com sede e foro na cidade de Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Santo Antônio, nº S/N, Centro, CEP 64.688-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **19.827.793/0001-45**, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal Vila Nova do Piauí – PI, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 027/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para serviço em hospedagem com café da manhã e hospedagem com refeição no Município de Vila Nova do Piauí – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 009/2024 Procedimento nº 027/2024 sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 027/2024 Procedimento nº 009/2024, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço correrão por conta de recursos existentes FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviço de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de

qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço do objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação do serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do serviço.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 56.453,50 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), que será pago mediante a prestação do serviço do objeto, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Vila Nova do Piauí – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de Dezembro de 2024, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Padre Marcos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Vila Nova do Piauí – PI, 28 de fevereiro de 2024.

Manoel Bernardo Leal
Prefeito Municipal

Maria Dias de Carvalho
MARIA DIAS DE CARVALHO 01313407356
CNPJ: 19.827.793/0001-45

TESTEMUNHAS:
Nome: Zildimar Maria de Sou
CPF: 760 077 603 - 49
Nome: Maria Jaiane da Conceição Leal
CPF: 010.481.753.40